



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Presidência

Ofício nº 8194/2020

Ref.: Documento protocolizado sob o nº 6233211/2020 – denúncia apresentada acerca de possíveis irregularidades praticadas pelo Município de Guapé relacionadas à reforma e construções de praças.

Belo Horizonte, 26 de junho de 2020.

Senhor Thiago Câmara Sávio,

Informo a Vossa Senhoria que, ao exercer o juízo de admissibilidade que compete à Presidência desta Corte, consoante dispõe o inciso XLII do art. 41 c/c o *caput* do art. 302 do Regimento Interno, verifiquei que a denúncia apresentada não atende aos requisitos previstos nos incisos III e V, da norma regimental, uma vez que não foi instruída com cópia de seu documento de identidade e de seu Cadastro de Pessoa Física, tampouco há indicação de provas a serem produzidas ou indícios veementes da existência do fato denunciado.

Ademais, a documentação apresentada não atende ao requisito previsto no § 2º do art. 105 da norma regimental, uma vez que a petição inicial não está assinada.

Informo-lhe, ainda, que não foram encaminhadas cópias dos Processos Licitatórios nºs 1/2020, 2/2020, 3/2020 e 7/2020, não preenchendo, assim, a exigência contida no parágrafo único do art. 312, do mencionado diploma legal.

Assim, intimo Vossa Senhoria a apresentar nova petição, devidamente assinada, bem como os documentos acima indicados, necessários à admissibilidade da denúncia, no **prazo de 10 (dez) dias**, estabelecido pelo § 1º do art. 302 do Regimento Interno, **sob pena de arquivamento**.

Atenciosamente,

Mauri Torres
Conselheiro-Presidente
(assinado digitalmente)

Senhor Thiago Câmara Sávio
Rua Joaquim de Castro Vinhas, 116 – Cidade Nova
37177-000 – Guapé/MG